



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A
FACULDADE CECAPE DE JUAZEIRO DO
NORTE, VISANDO ATENDIMENTO
ODONTOLÓGICO A VÍTIMAS DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE CRATO.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº
85005446-80.2525.8.06.0071)**

Termo de Cooperação Técnica nº 25-2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador **Heráclito Vieira de Sousa Neto**, através do JUIZADO DA MULHER, representado pela Exma Sra. Juíza Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Crato, **Maria Lúcia Vieira**, no uso de suas atribuições legais, e A FACULDADE CECAPE, Instituição de Ensino Superior privado, com sede na Av. Padre Cícero, 3917, bairro São José, Cidade de Juazeiro do Norte – Estado do Ceará inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.938/0001-59, doravante denominada simplesmente FACULDADE CECAPE, neste ato representado(a) legalmente pelo seu Diretor o Prof. Dr. **John Eversong Lucena de Vasconcelos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº **20007090002** e inscrito no CPF sob o nº **400.404.111-20**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos e cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento fundamenta-se nos arts. 3º, 8º, VI e 11º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, na Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.1997 que instituiu o Programa de Incentivo às Organizações Sociais e no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a parceria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE com a FACULDADE CECAPE de Juazeiro do Norte – CE, visando a prestação de atendimento odontológico a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CECAPE:

- a) Propiciar, inicialmente, o atendimento odontológico a 06 (seis) pacientes por turno, no dia da semana destinado para tanto, a ser definido em comum acordo entre o Juizado da Mulher e a FACULDADE CECAPE, à mulheres vítimas de violência doméstica, que possuam ou já possuíram procedimento tramitando no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Crato;
- b) Fornecer modelo de ficha de atendimento, que será preenchida por Assistente Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e encaminhada através de ofício assinado pela Juíza solicitando o atendimento das pacientes selecionadas;
- c) Criar um serviço exclusivo para o atendimento das vítimas encaminhadas, através de um e-mail para este fim.
- d) Ofertar os serviços, de acordo com as seguintes especialidades:
 - Cirurgias odontológicas (exodontias);
 - Endodontias (tratamento de canal);
 - Periodontia

II – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, por intermédio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Crato:

- a) Selecionar as mulheres que serão beneficiadas com o programa, observando o contexto econômico e social que estão inseridas, e os efeitos da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) Encaminhar as mulheres selecionadas para que sejam beneficiadas com o objetivo deste instrumento, portando recomendação confeccionada pelo próprio Juizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia dos atendimentos que serão prestados de 12.08.2025 até 16.08.2026, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Único** – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante visto prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, os partícipes providenciarão a publicação do extrato nos seus meios eletrônicos, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único– O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistência de vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos partícipes em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.09.17 13:09:59 -03'00'

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUZA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ

MARIA LÚCIA VIEIRA
JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
DA COMARCA DE CRATO

FACULDADE CECAPE LTDA:08570938000159
Assinado de forma digital por
FACULDADE CECAPE
LTDA:08570938000159
Dados: 2025.09.23 08:16:27 -03'00'

PROF. DR. JOHN EVERSONG LUCENA DE VASCONCELOS REITOR DA
FACULDADE CECAPE

TESTEMUNHAS: _____